TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MELINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.564.465/0001-10, sediada à Rua Antônio de Deus Carvalho, nº 62, Centro, Inhuma/PI, CEP 64.535-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. JOSÉ IVO RODRIGUES FERREIRA, inscrito no CPF nº 072.XXX.XXX-74.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, sob a forma de execução indireta, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Projeto Básico, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a construção de bases destinadas à instalação de academias populares em 14 (quatorze) localidades do Município de Monsenhor Hipólito/PI, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.
1.2. As localidades são aquelas identificadas por endereço, coordenadas geográficas, zona e área de terreno nas peças gráficas que integram o Projeto Básico, totalizando 2.289,52 m² de área de intervenção.
1.3. O objeto compreende as etapas de serviços preliminares, movimentação de terra, infraestrutura e acessibilidade, na forma discriminada na planilha orçamentária e nas composições analíticas de preços unitários.
1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia, a durabilidade e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 28, inciso II, 46, inciso II, e 92, e nas demais normas aplicáveis à espécie.
2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
3.2. A execução terá início no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, e será concluída em 180 (cento e oitenta) dias corridos, observadas as etapas e os percentuais do cronograma físico-financeiro.
3.2.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada por meio eletrônico, no endereço cadastrado, considerando-se recebida na data do envio, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato;
3.2.2. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.
3.3. Constituem condições para o início dos serviços, sob única e inteira responsabilidade da Contratada:
3.3.1. Apresentação da anotação ou do registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente, com referência expressa ao número deste Contrato, ao objeto e ao número do processo administrativo;
3.3.2. Apresentação da matrícula da obra perante o órgão previdenciário;
3.3.3. Confecção e instalação da placa da obra, nas dimensões e no modelo definidos pela Contratante;
3.3.4. Comunicação do início dos serviços ao órgão competente de fiscalização do trabalho;
3.3.5. Apresentação das fichas de registro dos empregados que atuarão na obra, inclusive terceirizados.
3.4. Os serviços serão executados em conformidade com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as peças gráficas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as especificações dos fabricantes de materiais e as instruções da fiscalização, observada a boa técnica de engenharia.
3.4.1. Todos os materiais empregados serão novos, de primeira qualidade e previamente aprovados pela fiscalização, que poderá exigir amostras e a comprovação da origem;
3.4.2. É vedada a alteração da solução técnica, dos métodos construtivos ou dos materiais especificados sem prévia análise e aprovação escrita do gestor do contrato, ainda que não implique majoração de custos.

3.5. A Contratada manterá na obra equipe técnica especializada e em número suficiente ao cumprimento do prazo, considerada a execução simultânea ou sucessiva nas 14 (quatorze) localidades, e indicará preposto devidamente credenciado para representá-la perante a Contratante.
3.6. A Contratada manterá na obra livro denominado Diário de Obras, preenchido diariamente e entregue semanalmente, em cópia, à fiscalização, com registro individualizado por localidade, no qual serão anotadas as condições que afetem os trabalhos em andamento, o número e a categoria profissional dos empregados, o recebimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e as demais observações técnicas.
3.7. A Contratada observará todas as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, fornecerá os equipamentos de proteção individual e coletiva e fiscalizará sua efetiva utilização, adotando ainda as precauções necessárias à preservação do meio ambiente e conferindo destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.
3.8. Concluído o objeto, a Contratada apresentará comunicação escrita à fiscalização, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, realizar vistoria minuciosa dos serviços executados em todas as localidades, acompanhada dos profissionais encarregados da obra.
3.8.1. Realizada a vistoria, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor, assinadas pela fiscalização, com o relato das eventuais pendências verificadas, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;
3.8.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ficando a Contratante autorizada a não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.
3.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 60 (sessenta) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências, na forma do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
3.9.1. Para o recebimento definitivo, a Contratada apresentará, quando for o caso, os desenhos em conformidade com o construído, os resultados dos ensaios realizados e a certidão negativa de débitos previdenciários específica da obra.
3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Projeto Básico, com o Edital ou com a proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.11. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento da última medição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 566.919,87 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente à proposta homologada, conforme a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que integram este instrumento.
4.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, notadamente materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, licenças, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, equipamentos, ferramentas, seguros, ensaios, administração local, mobilização e desmobilização entre as localidades, bem como o BDI.
4.3. As medições ocorrerão a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, e serão precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruída com relatório escrito e fotográfico discriminado por localidade, com identificação do local, da data e do estágio dos serviços, e com o cronograma atualizado.
4.3.1. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas de serviços efetivamente executados e concluídos, registrados em planilhas com a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e os respectivos preços, acompanhadas de memórias de cálculo;
4.3.2. As medições serão acompanhadas por representantes da Contratante e da Contratada, cabendo à fiscalização dirimir eventuais divergências.
4.4. Aprovada a medição, a Contratada emitirá a Nota Fiscal, na qual constarão o número da Concorrência Eletrônica, do Processo Administrativo, deste Contrato e da medição correspondente, a discriminação das etapas concluídas e o valor total.
4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
4.5.1. O primeiro pagamento não poderá referir-se apenas à instalação do canteiro, devendo corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico, e ficará condicionado ao cumprimento integral das providências do subitem 3.3.
4.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante, e sem que a devolução sirva de pretexto para a suspensão da execução.
4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza observará o art. 3º e as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, cabendo à Contratada indicar a legislação municipal aplicável e esclarecer sobre a eventual necessidade de retenção pelo tomador, hipótese em que destacará o valor da retenção no documento de cobrança.
4.9. Sobre os valores devidos incidirão as demais retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável, ainda que não indicadas na Nota Fiscal apresentada.
4.10. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou medidos em quantidade superior à efetivamente realizada, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.11. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
4.12. Não será admitido pagamento antecipado, nem a título de instalação ou mobilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente, conforme a classificação a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos 710 – Transferência Especial do Estado	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.1057.0000	44.90.51

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.
5.3. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
5.4. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
6.1.1. Expedir a Ordem de Serviço e fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto;
6.1.2. Assegurar a disponibilidade das áreas destinadas à execução das obras nas 14 (quatorze) localidades, providenciando, quando necessário, as autorizações e liberações cabíveis;
6.1.3. Fornecer o modelo da placa da obra;
6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os termos de sua proposta;
6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos fiscais designados, realizar as medições, atestar as etapas concluídas e receber o objeto provisória e definitivamente;
6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as medições e com o cronograma físico-financeiro;
6.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;
6.1.8. Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas envolvidas na execução, observadas as normas de segurança;
6.1.9. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
6.1.10. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
6.2. São obrigações da CONTRATADA:
6.2.1. Executar a obra em estrita conformidade com este Contrato, com o Projeto Básico, com o memorial descritivo, com as peças gráficas, com sua proposta e com as instruções da fiscalização;
6.2.2. Cumprir os prazos, as etapas e as metas do cronograma físico-financeiro, respondendo por atrasos injustificados;
6.2.3. Empregar materiais novos, de primeira qualidade, previamente aprovados pela fiscalização e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

6.2.4. Providenciar junto ao conselho profissional competente as anotações e os registros de responsabilidade técnica referentes ao objeto e às especialidades pertinentes;
6.2.5. Manter na obra equipe técnica especializada e responsável técnico habilitado, e indicar preposto credenciado para representá-la;
6.2.6. Confeccionar e instalar a placa da obra, às suas expensas, no modelo fornecido pela Contratante;
6.2.7. Manter e entregar o Diário de Obras na forma do subitem 3.6;
6.2.8. Assegurar livre acesso da fiscalização aos locais de trabalho e atender às exigências no prazo estabelecido;
6.2.9. Atender e respeitar todas as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção;
6.2.10. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e do uso ou locação dos equipamentos necessários à execução;
6.2.11. Organizar o almoxarifado e responsabilizar-se pela guarda e distribuição dos materiais, mantendo vigilância constante sobre os locais de execução;
6.2.12. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração;
6.2.13. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos, inclusive os ocorridos em via pública adjacente às obras;
6.2.14. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a seus empregados, sem que se estabeleça qualquer vínculo com a Contratante;
6.2.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
6.2.16. Submeter previamente, por escrito, à análise e à aprovação do gestor quaisquer mudanças pontuais nos métodos construtivos, e não efetuar alterações, supressões ou acréscimos sem o devido aditamento contratual;
6.2.17. Conferir destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil e comprovar que os resíduos removidos estão acompanhados do respectivo controle de transporte;
6.2.18. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados;
6.2.19. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
6.2.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de execução;
6.2.21. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício relacionado, direta ou indiretamente, ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado também por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.2. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão especialmente designada, com formação, habilitação ou experiência técnica compatível com o objeto, podendo a Contratante valer-se do auxílio de profissionais habilitados ou de terceiros especialmente contratados para essa finalidade.
7.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições legais:
7.3.1. Acompanhar a execução e verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as peças gráficas e as normas técnicas aplicáveis;
7.3.2. Aprovar previamente os materiais a serem empregados e recusar, motivadamente, os que não atenderem às especificações;
7.3.3. Realizar as medições, conferir os quantitativos executados e atestar as etapas concluídas, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento;
7.3.4. Determinar a correção, o refazimento ou a substituição de serviços executados em desacordo com as especificações, fixando prazo;
7.3.5. Determinar a paralisação de atividades executadas em desacordo com as boas práticas de engenharia ou que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
7.3.6. Registrar as ocorrências no Diário de Obras e em registro próprio, notificar a Contratada para correção de falhas e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência;
7.3.7. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
7.3.8. Realizar as vistorias e subsidiar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
7.4. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
7.6. É vedado à Contratante emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários do orçamento estimado, com aplicação do desconto obtido no certame, para os serviços não previstos originariamente na planilha;
8.2.2. Toda alteração, quantitativa ou qualitativa, será acompanhada da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, sendo nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar o aditamento.
8.3. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;
8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno, não se aplica aos serviços já medidos e pagos, nem às parcelas em atraso por culpa da Contratada.
8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, tabelas de referência, planilhas comparativas ou índices setoriais, e a recomposição será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado;
8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das determinações da fiscalização, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;
8.4.3. Não será acolhido o pleito quando a elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada, quando o evento houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência, quando não comprovado o nexo de causalidade, quando a parte interessada houver contribuído para a majoração de seus próprios encargos, quando a elevação decorrer exclusivamente de variação inflacionária já contemplada nos critérios de reajuste, ou quando o evento constituir álea ordinária imputável à Contratada;
8.4.4. Deferido o reequilíbrio, a alteração será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos a partir de sua formalização.
8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
9.1. É admitida a subcontratação parcial de serviços específicos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante autorização prévia e escrita da Contratante, vedada a subcontratação dos serviços de execução de passeio em concreto moldado in loco e em piso intertravado, bem como a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista e capacidade técnica compatível com a parcela subcontratada.
9.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Contratante pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos causados.
9.4. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste Contrato, ressalvada a hipótese de fusão, cisão ou incorporação, desde que a pessoa jurídica resultante comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no certame, mantenha as demais cláusulas e condições, não gere prejuízo à execução do objeto e conte com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:
10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

10.1.2. Descumprir as etapas ou os prazos do cronograma físico-financeiro sem motivo justificado;
10.1.3. Executar serviços em desacordo com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as peças gráficas, as normas técnicas ou sua proposta;
10.1.4. Empregar material de qualidade inferior à especificada ou não previamente aprovado pela fiscalização;
10.1.5. Deixar de corrigir, no prazo fixado, vícios ou defeitos apontados pela fiscalização;
10.1.6. Paralisar injustificadamente a obra ou abandonar a execução;
10.1.7. Manter a obra sem responsável técnico ou sem a anotação ou registro de responsabilidade técnica;
10.1.8. Medir ou faturar serviços não executados ou em quantidade superior à efetivamente realizada;
10.1.9. Descumprir as normas de segurança e medicina do trabalho ou as normas ambientais aplicáveis;
10.1.10. Subcontratar, ceder ou transferir o objeto em desacordo com a Cláusula Nona;
10.1.11. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;
10.1.12. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
10.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;
10.2.2. Multa, na forma do subitem 10.3;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. A multa observará os seguintes parâmetros:
10.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da etapa ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado dos prazos do cronograma físico-financeiro ou dos prazos fixados pela fiscalização para correção de vícios, limitada a 30 (trinta) dias corridos;
10.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade da contratação, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;
10.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução em desacordo com as especificações, emprego de material inadequado ou não correção de vícios apontados;
10.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, abandono da obra ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
10.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual.

10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, deduzidas da garantia adicional, quando prestada, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e por atos de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto e pelo recebimento definitivo, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:
11.2.1. Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;
11.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo administrativo;
11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral.

11.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
11.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, do projeto ou dos prazos;
11.3.2. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;
11.3.3. A paralisação injustificada da obra ou o seu abandono;
11.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;
11.3.5. A decretação de falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
11.3.6. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
11.3.7. A subcontratação, a cessão ou a transferência em desacordo com a Cláusula Nona;

11.3.8. O atraso na liberação das áreas de execução, quando imputável à Contratante;
11.3.9. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.
11.4. A Contratada poderá requerer a extinção nas hipóteses de supressão que implique alteração do valor contratual acima do limite legal, de suspensão da execução por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 03 (três) meses, de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, de atraso superior a 02 (dois) meses no pagamento devido, contado da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada, e de não liberação das áreas necessárias à execução.
11.5. A extinção por culpa da Contratada acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, a assunção imediata do objeto pela Contratante, no estado e local em que se encontrar, a ocupação e utilização dos locais, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos apurados e, quando prestada, a execução da garantia adicional para o respectivo ressarcimento.
11.6. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, e, na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Contratante, ao ressarcimento dos custos de desmobilização regularmente comprovados.
11.7. Extinto o Contrato, a Contratante assinalará prazo para que a Contratada desmobilize os canteiros, deixando os locais inteiramente livres e desimpedidos.
11.8. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, indicando, sempre que possível, o balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma atualizado, a relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos e as multas e eventuais indenizações, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA E DA GARANTIA ADICIONAL
12.1. Não foi exigida garantia de execução na presente contratação, na forma do Capítulo XII do Edital.
12.3. A Contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, e pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução ou dos materiais empregados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo.
12.4. Constatado vício dentro do prazo previsto no subitem anterior, a Contratada será notificada e deverá promover a reparação no prazo fixado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.
12.5. A responsabilidade de que trata esta Cláusula subsiste ao encerramento da vigência contratual e não exclui a responsabilidade civil e criminal da Contratada nem a de seu responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
13.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período que contempla a execução integral do escopo, as medições, o recebimento provisório e o recebimento definitivo.
13.2. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
13.2.1. Decorrendo a não conclusão de culpa da Contratada, esta será constituída em mora e sujeitar-se-á às sanções cabíveis, podendo a Contratante optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução;
13.2.2. A prorrogação será precedida de justificativa e de autorização da autoridade competente, formalizada por termo aditivo, com a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
13.3. A vigência não se confunde com o prazo de execução, de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
13.4. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a responsabilidade pela solidez e segurança da obra, na forma da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Este Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e seus anexos, ao Projeto Básico e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
14.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
14.3. Serão de propriedade exclusiva da Contratante os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas e quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada para a execução do objeto.
14.4. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, no endereço cadastrado, cabendo à Contratada mantê-lo atualizado, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
14.5. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.
14.6. Este Contrato será divulgado nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monsenhor Hipólito/PI, 25 de setembro de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI	**CONSTRUTORA MELINA LTDA**
Antônio Djalma Bezerra Policarpo	José Ivo Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal	Sócio Administrador
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____